



LEI N° 2.653, de 19 de agosto de 2.021.

Autógrafo n° 032/2021.

Projeto de Lei n° 040/2021.

Autoria: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no orçamento vigente valor total de até R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) com as seguintes classificação e codificação:-

Programa	1008	Manutenção do Centro de Saúde (CS) e da Unidade Básica de Saúde (UBS)
Atividade	2.008	<i>Saúde Para Todos (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita) medicamentos.</i>
Órgão	02	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	09	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	01	Fundo Municipal de Saúde
Elemento da Despesa	Codificação	10.305.1009.2.052.3.3.90.32.00
Valor do Crédito	R\$	110.000,00

Programa	1009	Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Atividade	2.052	<i>Enfrentamento da Emergência COVID-19 (Novo Convênio à Santa Casa de Misericórdia de São Simão e para atender a Portaria GM/MS nº. 731)</i>
Órgão	02	PODER EXECUTIVO



Unidade Orçamentária	09	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	01	Fundo Municipal de Saúde
Elemento da Despesa	Codificação	10.305.1009.2.052.3.3.90.30.00
Valor do Crédito	R\$	200.000,00
Elemento da Despesa	Codificação	10.305.1009.2.052.3.3.90.39.00
Valor do Crédito	R\$	360.000,00
Elemento da Despesa	Codificação	10.305.1009.2.052.4.4.90.52.00
Valor do Crédito	R\$	210.000,00

Parágrafo único - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por força dos repasses do:-

- a) **Governo Federal - MS** - Ministério da Saúde, Fundo a Fundo - Ação Enfrentamento da Emergência da Saúde Nacional no valor de até R\$ 560.000,00, e,
- b) **Governo Estadual - Secretaria de Estado da Saúde** - FUNDES no valor de até R\$ 320.000,00.

Art. 2º Para adequação da execução das despesas a que alude os artigos anteriores, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber,

- I. Os anexos II e III, da Lei nº. 2528, de 1º de novembro de 2017 que aprovou, e a Lei nº. 2619, de 12 de novembro de 2020, que modificou e alterou o Plano Plurianual do Município de São Simão para o quadriênio 2018/2021, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima ficam alterados em conformidade com a modificação introduzida pela presente Lei, de modo a viabilizar sua execução no exercício de 2021.
- II. Os anexos V e VI da Lei nº. 2622, de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Simão para o exercício financeiro de 2021, relativamente ao Programa e Projeto indicado no quadro acima, ficam alterados em conformidade com a modificação introduzida pela presente lei, de modo a viabilizar sua execução no exercício de 2021.

Art. 3º Tratando-se a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação, bem como a elaboração do novo anexo, fica condicionada à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas alterações no



PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDESP.

Art. 4º Na eventualidade do Poder Executivo entender necessário, a regulamentação da presente Lei, a mesma poderá ser feita com a expedição do competente Decreto Municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir da vigência da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 (Lei Municipal nº. 2623/2020).

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
- Prefeito -